

NOTA TÉCNICA n° 5

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL: PÁTIO DE VEÍCULOS

Realização:

Secretaria Especial de Políticas Criminais
Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCrim

NOTA TÉCNICA Nº 5¹**CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL: PÁTIO DE VEÍCULOS****1. Problema a ser identificado:**

- a) Inexistência de serviço oficial de remoção e guarda de Veículos apreendidos em ocorrências policiais;
- b) Acúmulo de veículos cuja apreensão não interessa à Justiça.
- c) Realização de Leilão de veículos apreendidos em ocorrências policiais, sem a devida autorização judicial (ou eventual liberação pela autoridade policial ainda na fase do inquérito policial);
- d) Inexistência de registro e controle pela autoridade policial de remessa de veículos apreendidos a pátios conveniados, quando não existente o serviço oficial, bem como a falta de comunicação no processo ou inquérito respectivos sobre o destino do veículo apreendido.²

2. Verificação:

- a) questionar nas visitas semestrais aos distritos policiais e departamentos policiais especiais, anotando-se em ata o resultado da verificação;
- b) expedição de ofício com solicitação de informações;

¹ - O CAOCRIM agradece a iniciativa e o apoio da Promotora de Justiça de Carapicuíba, Dra. Sandra Reimberg, na elaboração desta Nota Técnica, bem como, pelo mesmo auxílio, ao Promotor de Justiça de Itapira, Dr. Rodrigo Lopes.

² - É que em muitas cidades onde não existe o serviço oficial e há mais de um pátio conveniado, os pátios funcionam em esquema de plantão, dividindo os dias da semana entre eles, sendo o veículo apreendido depositado ao pátio plantonista, entretanto, após meses e até anos da apreensão, dada a falta de registro e controle na Delegacia de Polícia, bem como inexistência de informação nos autos, a autoridade policial não consegue informar o destino do veículo apreendido, sendo necessário diligenciar-se em todos os pátios para a localização do veículo, muitas vezes já leiloado sem autorização judicial.

- c) identificação dos problemas (especificamente dos itens 1c e 1d) na análise cotidiana de inquéritos policiais e processos criminais, nos quais tenha ocorrido a apreensão de veículos.

3. Providência inicial na identificação do problema:

a) instauração de PAA – Procedimento Administrativo de Acompanhamento para dimensionamento do problema e tentativa de solução (anexo 1 - modelo de portaria em anexo);

b) comunicar a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e propor atuação conjunta;

c) quanto ao problema identificado no item 1.c., recomendar à autoridade policial que efetue o devido bloqueio do veículo no sistema próprio, quando de sua apreensão e remessa ao pátio (conveniado ou oficial), consignando-se tal bloqueio e impedimento de que seja relacionado para leilão antes da devida autorização judicial, no próprio auto de depósito respectivo.

d) quanto ao item 1.d., recomendar à autoridade policial que mantenha na Delegacia de Polícia, registro das apreensões de veículos em ocorrências policiais, constando a descrição do veículo apreendido, números do RDO e do inquérito policial respectivos, e indicação da data e para qual pátio ocorreu o depósito do veículo, comunicando-se tal destino nos autos do inquérito policial ou processo criminal.³

4. Necessidade de licitação pública:

- a) a competência e obrigação de providenciar a instauração de procedimento licitatório é da Delegacia de Polícia Seccional, com autorização superior e prévia dotação orçamentária;

³- Importante que a recomendação, quanto aos itens “c” e “d”, seja também dirigida ao Delegado de Polícia Seccional, além do Delegado Titular do Distrito, uma vez que, especialmente nas Comarcas do interior, poderão ocorrer a apreensão de veículos e remessa aos pátios durante o plantão policial, cuja escala é formada por Delegados de Polícias de diversas cidades abrangidas por aquela seccional, e que então não estarão sujeitos à recomendação feita somente ao Delegado Titular do Distrito Policial.

- b) antes, porém, necessário verificar se o passivo seja vendido em leilão, mesmo que seja como sucata, como forma de não possibilitar a elevação do valor da licitação;

5. A judicialização do problema:

- a) para a organização do pátio de veículos será necessário judicializar a questão, a fim de se obter autorização judicial para a venda em leilão pública, ainda que os veículos sejam caracterizados como sucatas, nos termos dos artigos 517 e 519 do Provimento nº 10/2020⁴ – CGJ/TJSP – vide modelo de pedido judicial em anexo, anexo 2;
- b) solicitar a relação de veículos guardados no pátio, tendo como critério a identificação dos veículos apreendidos em inquéritos policiais findos ou processos com situação processual definitiva;
- c) solicitar pedido de destruição ou venda em leilão público, conforme o artigo 516, § 5º, das NCGJ, com a alteração do Provimento 10/2020, considerando que sendo “os bens imprestáveis ou sem valor econômico, poderão ser destruídos ou doados a instituição de cunho social, artístico ou educacional.”, ainda havendo a alternativa de ser vendido como sucata.

⁴ - **Art. 517.** Quanto aos objetos custodiados nas "*Seções de Depósito e Guarda de Objetos*" antes da entrada em vigor do Provimento nº 10/2020, findo o processo, o inquérito policial, o termo circunstanciado ou o procedimento de apuração de ato infracional, não havendo deliberação judicial noutro sentido, será comunicado ao Juiz Corregedor Permanente da "Seção de Depósito e Guarda de Objetos", para que dê destinação aos objetos, na forma dos artigos 120 a 123 e 133 do CPP.

§1º ...

§2º Quanto aos objetos já liberados e que não tenham sido retirados pelo titular no prazo de 90 dias, aplica-se o artigo 123 do CPP.

§3º O Juiz Corregedor Permanente da "Seção de Depósito e Guarda de Objetos" deverá, periodicamente, relacionar os objetos nessas condições, realizando procedimento para leilão, que poderá ser feito em lotes, no qual funcionará o Ministério Público.

§4º O saldo do leilão, na forma do parágrafo 2º, deverá ser depositado em conta judicial à disposição do Juiz Corregedor da Polícia Judiciária, nos termos do art. 123 do CPP.

§5º Infrutíferos ao menos dois leilões ou sendo os bens imprestáveis ou sem valor econômico, poderão ser destruídos ou doados a instituição de cunho social, artístico ou educacional.

Art. 519. Aplicam-se aos veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática de crimes todas as disposições desta Seção.

- d) nos processos criminais com veículos apreendidos, atentar-se para que não haja o prolongamento desnecessário de apreensões, a fim de evitar enormes acúmulos nos pátios, seja atentando para os casos em que cabível claramente a liberação, seja atuando de forma a obter o perdimento do bem e autorização para leilão nos momentos oportunos.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL